



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Proíbe a cobrança das taxas bancárias Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Documento de Ordem de Crédito (DOC) em época de restrição a locomoção provocada por pandemias e ou estado de emergência e ou calamidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança das taxas bancárias Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Documento de Ordem de Crédito (DOC) em época de restrição a locomoção provocada por pandemias e ou estado de emergência e ou calamidades.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º terá duração enquanto houver decretação de restrição à locomoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. Nesta convulsão social mundial que impõe convivermos com situações não experimentadas na sociedade atual, há a necessidade de criar nova legislação para o melhor funcionamento social quando houver em nosso país necessidade de limitar a locomoção da população para sua proteção.

* C D 2 0 5 7 9 0 1 5 3 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por este motivo, o projeto ora proposto é necessário para diminuir dificuldades sociais proporcionando a população segurança e direito ao acesso financeiro de suas contas bancárias como também à movimentação financeira sem cobrança de taxas em momentos que devemos privilegiar a vida e não aos lucros.

Sala das Sessões, de março de 2020

Reginaldo Lopes

PT/MG



* C D 2 0 5 7 9 0 1 5 3 0 0 0 *